

A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA COMO ALTERNATIVA ÀS PRÁTICAS ABUSIVAS DA POLÍTICA DE ACOLHIMENTO DO REFUGIADO NO ESTADO BRASILEIRO

JOINT RESPONSABILITY AS AN ALTERNATIVE TO THE ABUSIVE PRACTICES OF THE REFUGEE RECEPTION POLICY IN THE BRAZILIAN STATE

João Gilberto Silva de Abreu ¹
Elisaide Trevisam ²

Resumo

A presente pesquisa trata da atual situação das nações, no que se refere ao acolhimento dos refugiados no contexto mundial, diante da problemática enfrentada do abuso dos Estados frente aos direitos elementares do ser humano e o respeito à dignidade humana ao conceder acolhimento aos refugiados, gerando, por conseguinte, uma reflexão sobre a efetivação dos Direitos humanos consagrados internacionalmente. O objetivo, portanto, é buscar compreender a relação do Estado brasileiro com a população mundial, com base no pressuposto do princípio da responsabilidade solidária como meio alternativo para a solução da problemática mundial.

Palavras-chave: Refugiados, Dignidade humana, Responsabilidade, Solidariedade, Estado brasileiro

Abstract/Resumen/Résumé

The present research deals with the present situation of the nations, regarding the reception of refugees in the world context, on the problematic faced of the abuse of the States against the basic rights of human being and the respect to the human dignity when granting shelter to the refugees, generating, therefore, a reflection about the effectiveness of the internationally consecrated Human Rights. The aims, therefore, is to seek to understand the relationship between the brazilian State and the world population, based on the assumption of the principle of joint responsibility as an alternative means for the world problematic.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Refugees, Human dignity, responsibility, Solidarity, brazilian state

¹ Acadêmico da Graduação em Direito da Faculdade Escola Paulista de Direito. Integrante do Programa de Iniciação Científica na mesma Instituição. Pesquisador nas áreas de Direitos Humanos e Filosofia do Direito.

² Doutora em Direito pela PUC/SP. Mestre em Direitos Humanos. Coordenadora e docente na Faculdade Escola Paulista de Direito - EPD. Pesquisadora em Direitos Humanos e Filosofia do Direito.

INTRODUÇÃO

Levando em conta a atual situação de conflitos e colapsos em alguns países pelo mundo, tais quais Guerras Civis, intervenção militar de outras nações conflituosas e crises políticas e socioeconômicas, essas situações causa à sociedade a sensação de insegurança e medo. Com toda essa situação de anormalidade em todos os parâmetros, a população desses locais permeados de instabilidades, procura, em outros países, refúgio e segurança para manter a sua dignidade como pessoa e zelar pelo bem-estar de sua família.

As nações que se encontram nesse estado de incertezas, não são mais capazes de controlar e tutelar os bens jurídicos que o Estado, em sua formulação, tem a função de garantir. Bens esses que contém o caráter de universalidade através de pactos e convenções mundiais, desse modo, diante das atrocidades que acontecem quando um ser humano não pode contar com a proteção que lhe foi prometida pelo Estado, vimos nos últimos tempos cenas que chocam a população mundial e nos deparamos com a realidade enfrentada pela humanidade ferida em seu direito à segurança e dignidade.

Diante da necessidade de garantia e integração de todos nessa sociedade plural, a presente pesquisa tem o objetivo de trazer uma reflexão em torno de um convívio responsável e ético que esteja além do simples respeito pelo Outro ou, ainda, pelo reconhecimento de que o outro tem direitos fundamentais garantidos, seja esse outro um nacional ou estrangeiro que esteja necessitando de amparo em sua dignidade e direitos.

É nessa necessidade, de uma convivência mútua e humanitária, que a presente pesquisa versará. Ultrapassando uma perspectiva que tem por finalidade somente o reconhecimento à igualdade do outro enquanto refugiado, considerado em sua diversidade, buscar a conscientização de que somente quando o indivíduo estiver apto a se reconhecer no Outro, é que será possível que esse se reconheça a si mesmo em seus direitos fundamentais baseados no princípio da dignidade humana.

A metodologia utilizada na presente pesquisa se deu por meio de uma análise científica de cunho bibliográfico, relacionando conceitos filosóficos e jurídicos para alcançar os objetivos propostos. Partindo dessa análise, chegamos a um resultado que reflete na necessidade de todos os sujeitos, que compõem a sociedade brasileira, ultrapassarem o dever de respeitar e reconhecer as diferenças uns dos outros e adquirir, imprescindivelmente, uma prática de ética e responsabilidade em relação ao refugiado para poder exigir do Estado a efetivação da proteção e garantia dos direitos fundamentais de todos os seres humanos, sejam eles, nacionais ou

estrangeiros para que assim o Brasil possa configurar, na realidade, como um país justo e igualitário.

1 O PAPEL DO ESTADO NA PROTEÇÃO DA SOCIEDADE

Durante o tempo muitos autores estudam de variados ângulos o que seria esta entidade chamada Estado e qual seu papel para com a sociedade que a ele compete assistir. De forma objetiva podemos dizer que o Estado e a Sociedade são coexistentes e dependentes. De certa forma ao verificar a história primeiro surge a sociedade e, só depois aparece o Estado, contudo, mesmo a sociedade sendo antecessora, não conseguimos sequer imaginar uma sociedade sem a presença de uma entidade superior para organizar o convívio harmonioso, assim, concluimos que existe um dualismo Sociedade-Estado.

Ora, se o Estado serve para congregar as diferenças numa vontade comum e assim trabalhar para manter a convivência, nos deparamos com a semelhança de que o Estado deve zelar e proteger o bem comum de forma que, em os parâmetros, haja sempre um equilíbrio entre as diferenças fazendo com que ocorra a observância da efetivação dos direitos basilares de toda a sociedade. Se esta é a ordem para realizar a comunidade de vida do povo, deve o Estado contemplar as garantias individuais de todo o povo sem exceções ou discriminações, é o liame que garante a igualdade de toda a sociedade ou, em outros termos, é o fator igualitário estatal.

O trabalho para garantias individuais pode ser árduo e complexo para a máquina governamental, já que o laço da ordem jurídica e política é um só, e os laços encontrados dentro da sociedade são diversos e complexos entre si, então, salientando ainda mais a interferência da soberania institucional, mostra como é importante tratar com cuidado cada indivíduo que reside no seu interior. Ao vermos todas as situações em que o Estado deve cumprir com seus deveres, apesar de todo o seu caráter soberano e autoritário, não deve se esquecer jamais que o mesmo é constituído principalmente por seres humanos dotados de inteligência e com dignidade.

Retomando a reflexão que é a base de toda a pesquisa chegamos ao Estado Democrático de Direito, este que tem como forma basilar e digna de ostentação a pluralidade que se encontra em seu centro. Pluralidade essa que forma na sociedade relações cada vez mais dinâmicas e complexas no que tange a diferentes culturas, raças, etnias e crenças, criando o conceito multicultural que vem sendo superado, pois somente o conceito de aceitação diferentes culturas dentro do mesmo convívio não garante os direitos políticos, culturais e econômicos das minorias que são discriminadas de forma negativa, vale salientar que dentro deste modelo de Estado, o Direito é uma potência na observância dessas garantias.

Na atual conjuntura que o mundo se encontra a tarefa de proporcionar um convívio ético, harmonioso e humanitário se torna deveras urgente e difícil e, uma das alternativas para esse convívio pode vir através da responsabilidade solidária para assegurar um tratamento igualitário entre todo e qualquer ser humano, independente da sua diferença, a fim de acabar com a ideia de hegemonia de culturas dentro da sociedade.

Colocando em pauta os acontecimentos que encabeçaram o presente estudo, a questão quanto aos pedidos de refúgios dos que vivem em nações em estado de calamidade, ao observarmos os fatos que chocam o mundo atualmente, podemos perceber uma violação clara aos Direitos Humanos consagrados universalmente, o que causa, por conseguinte, um grande fluxo de imigrações da população que vivem nesses países em guerras ou em crise políticas, o dito êxodo moderno, para outras Nações onde buscam segurança jurídica e física.

Tais acontecimentos comovem populações ao redor do mundo pela tragédia que o conflito armado causa, uma ponta de humanidade causa a comoção ao ver seres humanos passando por uma situação em que não podem sequer ter sua honra acreditada por si própria. Ao pensar deste modo vemos a comoção como positiva, e na teoria, como já apresentada no presente trabalho, o Estado que é a vontade do povo, deveria ser solidário com todos os que sofrem, acolhendo-os sem qualquer tipo de aspas ou parênteses já que contém uma nação com caráter humanitário.

Porém quando voltamos ao mundo fático nos deparamos com outra realidade diante da situação dos refugiados que pedem abrigo às Nações das mais diversas. Com o fim da II Guerra mundial estabeleceu-se dentro dos Direitos humanos um princípio que é reconhecido universalmente, o Princípio da Dignidade da Pessoa humana, princípio este que se encontra no cerne de todas as Constituições dos Estados Democráticos de Direito, inclusive o Brasil. Para que o reconhecimento da solidariedade seja defendido como um direito e por consequência projetarmos a proteção humana à figura dos refugiados, é essencial que se verifique que o reconhecimento do respeito à dignidade humana assumiu na história diversas dimensões que propiciou a evolução das regras jurídicas em defesa das agressões aos direitos humanos fundamentais, lutando contra a escravidão, tortura, miséria, imposições religiosas. (ARAÚJO, 2007, p. 111)

De acordo com a Anistia Internacional de 2016, (2016, p. 86), a nacionalidade vem se impondo sobre o ser humano gerando uma crise de identidade dentro da sociedade que não está sabendo lidar com a diversidade, e o processo que deveria ser de fácil acesso a quem solicita refúgio em casos de extrema necessidade, o cenário partidário político negam, por mera repulsa,

o acolhimento, deixando assim espaço para a continuidade das praticas abusivas quando aos refugiados pelas nações piorando, como consequência, a situação dos seres humanos que sofrem e mantendo-os no limbo jurídico.

O Brasil, país que sempre se destacou e foi reconhecido mundialmente por sua pluralidade e diversidade não deveria encontrar problemas nas suas políticas de acolhimento ao refugiado, não vem sendo creditado nesse reconhecimento e tradição, ora, tão famosos. Hoje no Brasil, como em outros Estados, há um conflito dos princípios filosóficos com a ordem jurídica. Embora com a atual situação de crise entre a sociedade mundial, diante da resistência da nação com a pluralidade, o Brasil, diferente de outros países, não resiste, ainda, aos refugiados, porem quando se trata dos pedidos de refúgio nos deparamos com uma certa negligencia quanto aos processos que são demorados ultrapassando o tempo estimado para a análise de cada caso, ou seja, um completo estado de vulnerabilidade já que não podem contar com a efetivação de seus direitos, como por exemplo a demora pela documentação necessária para se manter legalmente no pais que escolheu como refúgio, além do que há casos de deportações sem o devido processo legal.

Como consequência das arbitrariedades e do desleixo da nação no que diz respeito à solidariedade, podemos constatar reflexos no âmbito social. Se já não bastasse o descaso ante os direitos dos refugiados, nos deparamos com a discriminação negativa aos refugiados nos serviços públicos como Saúde e Educação, portanto, aparece diante de nós uma crise da efetividade dos Direitos Fundamentais que são consagrados internacionalmente. Diante da situação de emergência com que a maioria dos sujeitos de perseguição ou vítimas de generalizada violação de direitos humanos foge de seu país de nacionalidade ou de seu país de residência habitual, estes refugiados na maioria das vezes não se encontram de posse de nenhum documento, apresentando-se unicamente na pura condição de pessoa humana. Assim, a obtenção de documentos pelo Estado onde se anseia receber essa primeira proteção, a proteção do Direito, torna-se a pedra basilar, “o primeiro passo na recuperação da dignidade humana”. (ALMEIDA, 2001, p. 166).

Conforme explica Hannah Arendt, (1989, p. 330), só conseguimos perceber a importância de um direito de ter direitos (e isto significa viver numa estrutura onde se é julgado pelas ações e opiniões) e de ter um direito de pertencer a algum tipo de comunidade organizada, quando surgiram milhões de pessoas que haviam perdido esses direitos e não podiam recuperá-los devido à nova situação política global. O problema não é que essa calamidade tenha surgido não de alguma falta de civilização, atraso ou simples tirania, mas sim que ela não pudesse ser

reparada, porque já não há lugar “incivilizado” na terra, pois, queiramos ou não, já começamos realmente a viver num Mundo Único. Só com uma humanidade completamente organizada, a perda do lar e da condição política de um homem pode equivaler à sua expulsão da humanidade. os direitos dos que pedem refúgio tornando maior assim o multiculturalismo nacional.

2 O ACOLHIMENTO DO REFUGIADO E A RESPONSABILIDADE ÉTICA COM O SER HUMANO

Adentrando no ponto crucial do estudo que aqui se desenvolveu, ao observarmos o mundo atual buscaremos, uma alternativa para o fim das práticas abusivas do Estado que diz respeito à política de acolhimento aos refugiados ora referidos como ponto central da crise imigratória mundial. Um meio para o convívio das diversidades de forma ética e responsável onde todos estejam, efetivamente, sob a mesma proteção jurídica dos direitos fundamentais instituídos pelo Estado Democrático de Direito, seguindo o princípio da igualdade e da solidariedade de forma ética e responsável para com todos os seres humanos que formam a sociedade.

Haja vista a grande diversidade de culturas coexistentes dentro do meio social, de tal forma que toda a sociedade conviva de forma a aceitar cada um com a sua diferença étnica, religiosa, culturais e consuetudinárias, de forma ética e humanística, c conforme explica Vicente de Paulo Barreto (2009, p. 588), “a incapacidade de enxergar o outro em suas especificidades [...] vem revelando a fragilidade do ser humano, o que deixa cada vez mais longínqua a solução para a harmonização das diferenças culturais [...]”. Diante dessa reflexão, podemos assegurar que devemos colocar em pauta como a diversidade cultural, dentro de uma sociedade democrática e mundializada (KAUFMANN, 2013, p. 79-80), é tratada na esfera jurídica, nas estruturas institucionais e políticas, além da representação dos indivíduos ou grupos de indivíduos em suas subjetividades e em relação à realidade em que vivem.

Segundo Tubino (2005), sugerindo uma reflexão sobre a integração entre as sociedades de forma humanística, explica se trata de um convívio com um alto nível de eticidade aonde todos devem reconhecer-se no outro reconhecer que se não fosse o outro e a pluralidade de indivíduos mal saberíamos quem somos, afinal a maior forma de igualdade dentre os seres humanos são as suas diferenças.

Mais do que apenas sociedades paralelas num mesmo espaço, para a efetiva integração no mundo concreto entre as culturas dentro de um Estado Democrático de Direito, deve-se haver uma troca e uma comunicação rica entre esses grupos que buscam um bem comum,

tratando-se do reconhecimento enquanto pessoa dotada de dignidade humana, além da garantia de seus direitos e da igualdade efetiva na forma da jurídica. Seguindo esse pensamento, o que podemos afirmar é que, existe a necessidade de se exaltar o direito à diferença numa sociedade plural que ostenta o título de Democrática de Direito, buscando-se, desse modo, uma construção igualitária e emancipatória de direitos. Essa igualdade se demonstra pelo respeito recíproco aos direitos fundamentais de todos os indivíduos que compõem a sociedade humana, quer sejam eles iguais ou diferentes, sempre com base, nos ideais democráticos, nos princípios humanitários, e na compreensão do outro, diante das suas singularidades. Diante dessa necessidade de busca pela igualdade, questiona Néstor Garcia Canclini (2005, p. 268):

Surge, então, a pergunta sobre se seremos capazes de construir uma ordem intercultural globalizada na qual as dimensões sociais, econômicas, políticas e culturais se reorganizem a fim de que aprendamos a descobrir o valor do diferente, a reduzir a desigualdade que converte as diferenças em ameaças irritantes e a gerar conexões construtivas à distância – para produzir outra concepção transnacional da cidadania.

A resposta para esse questionamento se encontra na necessidade da configuração de uma prática de solidariedade e responsabilidade ética de um com os outros diante do pluralismo cultural vivenciado nas sociedades democráticas do mundo atual, principalmente no que tange à efetivação dos direitos fundamentais dos refugiados que adentram no Brasil à procura de abrigo e garantia de sua dignidade humana.

CONCLUSÃO

Com a presente reflexão concluímos que o Estado brasileiro, na atualidade, necessita de políticas públicas que ultrapassem o cunho positivo constitucional e de ordem internacional para efetivar os direitos do ser humano diante da proteção e garantia da dignidade humana de toda a sociedade. Hoje precisamos de promovam e incentivem a solidariedade no que tange a situação crítica dos refugiados, de forma ética e responsável como via de observação e efetivação da tutela do ordenamento jurídico.

Como ficou exposto, não basta apenas a existência de culturas diferentes dentro da sociedade para a efetiva garantia de direitos de todos, as Nações devem incentivar a troca de informações entre as diversas culturas através do Direito, pois assegurando a igualdade jurídica de todos o reflexo na sociedade será efetivamente concreto.

Todo povo tem a contribuir com outro grupo cultural, portanto a solidariedade responsável para com os povos que pedem refúgio deve ser efetiva, para que assim se possa promover um convívio mais ético e humanitário, contribuindo de maneira eficaz com o fim da

crise imigratória mundial que causa tanta dor, morte e sofrimento, afinal somos todos humanos e vivemos num Estado Democrático de Direito cujo cerne é a diversidade e o acolhimento.

O amparo ao Outro e a integração de todos fundará uma intermediação das diferenças. Isso aproximará relações de modo a transformar o convívio em inter-relações de colaboração mútua, ética, responsável e solidária de todos com todos na totalidade de suas igualdades e diferenças. Desse modo, a convivência na sociedade democrática deverá ser com o Todo, uma vez que esta inter-relação diz respeito a uma convivência humana e, essa convivência para ser completa, deve estar em conexão com o pluralismo cultural em que nos encontramos inseridos na atualidade mundial. Isso somente será possível a partir do momento em que o Eu estiver em total conexão com o Outro convivendo de forma ética e humanitária para a real construção de uma sociedade justa e igualitária.

Concluindo, é cabível trazer aqui um poema de Carlos Drummond de Andrade que, de forma poética, nos faz pensar que o mundo futuro solidário, ético e humano só depende de nós mesmos, para tanto não devemos nos trancar em nosso próprio eu individual, mas sim nos abirmos para as diversidades ricas em suas culturas nesse “mundo grande”.

MUNDO GRANDE

Carlos Drummond de Andrade

Não, meu coração não é maior que o mundo.
É muito menor.
Nele não cabem nem as minhas dores.
Por isso gosto tanto de me contar.
Por isso me dispo,
por isso me grito,
por isso freqüento os jornais, me exponho cruamente nas livrarias:
preciso de todos.

Sim, meu coração é muito pequeno.
Só agora vejo que nele não cabem os homens.
Os homens estão cá fora, estão na rua.
A rua é enorme. Maior, muito maior do que eu esperava.
Mas também a rua não cabe todos os homens.
A rua é menor que o mundo.
O mundo é grande.

Tu sabes como é grande o mundo.
Conheces os navios que levam petróleo e livros, carne e algodão.
Viste as diferentes cores dos homens,
as diferentes dores dos homens,
sabes como é difícil sofrer tudo isso, amontoar tudo isso
num só peito de homem... sem que ele estale.

Fecha os olhos e esquece.
Escuta a água nos vidros,
tão calma, não anuncia nada.
Entretanto escorre nas mãos,
tão calma! Vai inundando tudo...
Renascerão as cidades submersas?
Os homens submersos - voltarão?

Meu coração não sabe.
Estúpido, ridículo e frágil é meu coração.
Só agora descubro
como é triste ignorar certas coisas.
(Na solidão de indivíduo
desaprendi a linguagem
com que homens se comunicam.)

Outrora escutei os anjos,
as sonatas, os poemas, as confissões patéticas.
Nunca escutei voz de gente.
Em verdade sou muito pobre.

Outrora viajei
países imaginários, fáceis de habitar,
ilhas sem problemas, não obstante exaustivas e convocando ao suicídio.

Meus amigos foram às ilhas.
Ilhas perdem o homem.
Entretanto alguns se salvaram e
trouxeram a notícia
de que o mundo, o grande mundo está crescendo todos os dias,
entre o fogo e o amor.

Então, meu coração também pode crescer.
Entre o amor e o fogo,
entre a vida e o fogo,
meu coração cresce dez metros e explode.
- Ó vida futura! Nós te criaremos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme Assis de; ARAÚJO, Nádia de (Org.). **O direito internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ANDRADE, Carlos Drummond. **Sentimento do mundo**. São Paulo: CIA das Letras, 2015.

ARAÚJO, Luis Alberto David, Vidal Serrano Nunes Júnior. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de filosofia do direito**. Rio Grande do Sul: UNISINOS, 2009.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros, 2003. PP. 54,55, 60, 61,63,64.

Anistia Internacional Informe 2016/17, **Brasil: Pessoas Refugiada Solicitantes de Refúgio e Migrantes**. Tradução: Verve Traduções, Rio de Janeiro: Grafitto Gráfica e Editora, 2016.

CANCLINI, Néstor García. **Diferentes, desiguais e desconectados: mapas da interculturalidade**. Tradução de Luis Sérgio Henriques. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2005.

KAUFMANN, Matthias. **Em defesa dos direitos humanos: considerações histórica e de princípio**. Tradução de Rainer Patriota. Rio Grande do Sul: UNISINOS, 2013.

TREVISAM, Elisaide; LEISTER, Margareth. A tolerância com as diversidades como um dos pressupostos fundamentais para uma convivência ética e humanitária. In: CHAI, Cássius Guimarães, BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; ADORNO, Alberto Manuel Poletti (Orgs). **Direitos humanos e desafios constitucionais: no ocaso da intolerância**. 1. ed. Rio de Janeiro: Brasil Multicultural, 2016.

TREVISAM, Elisaide; DICHER, M.. **Refúgio: da tradição ao início da normatização**. In: Cecilia Caballero Lois; Daniela da Rocha Brandao; Samantha Ribeiro Meyer-pflug. (Org.). **Direito internacional dos direitos humanos I**. 1ed.Florianópolis: CONPEDI, 2015, v. 01, p. 455-484.

_____. **O refugiado e o direito a documentação pessoal: a identificação pessoal como direito de personalidade**. In: CONPEDI. (Org.). 1ed.João Pessoa: CONPEDI, 2015, v. 1, p. 362-379.

TUBINO, Fidel. **La praxis de la interculturalidad en los estados nacionales latinoamericanos**. Cuadernos interculturales, Ano 3, n. 5. Viña del Mar, CEIP-Universidad de Valparaíso, 2005.